

CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

PROJETO DE LEI Nº 27/2021

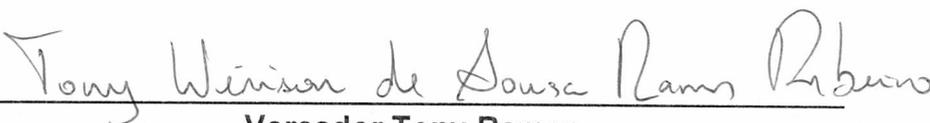
Dispõe sobre o ensino de noções básicas da Lei Maria da Penha, no âmbito das escolas públicas e privadas de Pentecoste.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Pentecoste:

Venho requerer, em consonância com os termos do Art.121 e seguintes do Regimento Interno, que seja submetida à apreciação dessa casa legislativa o projeto de lei supracitado, a qual “Dispõe sobre o ensino de noções básicas da Lei Maria da Penha no âmbito das escolas públicas e privadas de Pentecoste”.

Contamos com o apoio de Vossa Excelência e dos demais colegas parlamentares a fim de que o presente projeto, ante a sua relevância, seja apreciado e aprovado.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 31 de maio de 2021



Vereador Tony Ramos
Partido dos Trabalhadores – PT





CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

PROJETO DE LEI Nº /2021

Dispõe sobre o ensino de noções básicas da Lei Maria da Penha no âmbito das escolas públicas e privadas de Pentecoste.

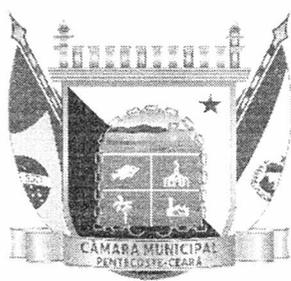
A CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE APROVA:

Art. 1º - Fica instituído, nos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada de Pentecoste, na forma de projeto pedagógico e tema transversal, o ensino de noções básicas da Lei Federal n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, o qual será desenvolvido por meio do Projeto Lei Maria da Penha na Escola, em consonância com a Lei Estadual 17.367/2020.

Parágrafo único: o Projeto deve ser incluído no plano curricular escolar da rede municipal de ensino público e privado, do 6º ao 9º ano, e da educação de jovens e adultos de Pentecoste.

Art. 2.º O Projeto Lei Maria da Penha na Escola tem como propósito:

- I – disseminar o conhecimento da Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, na comunidade escolar do município de Pentecoste;
- II – contribuir para a prevenção e o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulheres;
- III – divulgando o serviço Disque-Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher - Disque 180, a Procuradoria Especial da Mulher e outros meios de denúncias disponíveis no município;



CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

JUSTIFICATIVA

O projeto supracitado tem como objetivo disseminar o conhecimento da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, junto à comunidade escolar do município de Pentecoste. A Lei Maria da Penha é considerada um divisor de águas na abordagem jurídica brasileira na luta contra a violência baseada no gênero.

As raízes da violência contra as mulheres estão na discriminação histórica sofrida, em que seu papel na sociedade era visto como secundário. Hoje, a violência contra as mulheres representa uma das principais formas de violação dos Direitos Humanos. Pois, além de contribuir para a desigualdade de gênero, afeta diretamente direitos considerados fundamentais, como o direito à vida, o direito à saúde e à integridade física.

Segundo a Organização Mundial da Saúde – OMS, estima-se que 35% das mulheres em todo o mundo já sofreram algum tipo de violência física e/ou sexual praticada por parceiro íntimo ou violência sexual por um parceiro em algum momento de suas vidas.

O Ceará aparece como um dos estados com mais denúncias de violência contra a mulher figurando como o segundo estado brasileiro com a maior taxa de homicídio feminino por 100 mil habitantes em 2018 – 10,2 (Atlas da Violência 2020). Um relatório elaborado pela Rede de Observatórios da Segurança aponta que houve o registro de 47 feminicídios no Ceará durante o ano de 2020. A média é de quatro crimes a cada mês e supera os números apontados pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS).

Uma pesquisa realizada pelo Núcleo de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher (Nudem) da Defensoria Pública do Ceará em 2018, apresentou dados que indicam a necessidade de ampliar o ensino sobre a Lei Maria da Penha,



CÂMARA MUNICIPAL PENTECOSTE

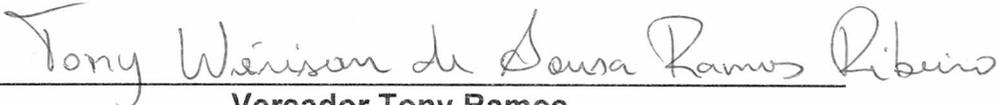
uma vez que 46,1% das mulheres não têm conhecimento sobre a Lei e apenas 194 delas (34,6%) pretendem representar criminalmente o ato vivenciado.

Uma das estratégias para dar visibilidade às políticas de enfrentamento à violência contra mulher passa pela prevenção. O trabalho com a Lei Maria da Penha nas escolas terá a finalidade de destacar a atuação da educação como instrumento de prevenção da violência doméstica e familiar, pois no processo educativo pode-se reforçar, ou diversamente, desconstruir condutas, posturas e pensamentos que endossam uma cultura de violência.

Nesse contexto, o presente projeto de lei visa mostrar a importância da Lei Maria da Penha, além de tentar conscientizar os nossos jovens estudantes sobre a necessidade de combater a violência contra a mulher. A educação tem um papel fundamental na desconstrução da violência contra a mulher, e ao inserirmos esse conteúdo nas escolas, iremos contribuir para a formação de uma nova consciência entre os jovens, a fim de torná-los cidadãos conscientes da importância do estabelecimento de uma cultura de paz e de garantia dos direitos humanos.

Com base em todo o exposto e tendo em vista a enorme relevância social da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 31 de maio de 2021.



Vereador Tony Ramos
Partido dos Trabalhadores – PT